



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº674/2006.

DE: 03 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre autorização para contratação de Professores Municipais do Ensino Fundamental por tempo determinado para atuar nas Escolas Rurais, e Escola da Sede do Município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma do artigo 37, item IX da Constituição Federal a contratar 26(vinte e seis) professores do Ensino Fundamental por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no atendimento das Escolas Rurais, e Escola na Sede do Município de Juscimeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Os professores mencionados no artigo 1º, receberão mensalmente a importância de:

a) - 10(Dez) Professores Nível I - R\$ 515,63

b) - 16(Dezesseis) Professores Nível II - R\$ 773,45

Parágrafo Único: Dentre estes professores existem aqueles que atuarão na modalidade de 5ª a 8ª série, e seus vencimentos serão pagos pelo total de aulas atribuídas.

Artigo 3º - O prazo das referidas contratações será de 13 de Fevereiro a 20 de Dezembro de 2006.

Artigo 4º - As contratações de que tratam o artigo 1º, correrá pôr conta da seguinte dotação orçamentária.

25%

Órgão - 06 - Prefeitura Municipal de Juscimeira - Secretaria Municipal de Educação

Unidade - 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Prog. Trabalho - 12.365.6060.2.019 - Manter a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



60%

Órgão - 06 - Prefeitura Municipal de Juscimeira - Secretaria Municipal de Educação
Unidade - 06.002 - Secretaria Municipal de Educação
Prog. Trabalho - 12.361.6060.2.021 - Remuneração do Magistério
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE ABRIL DE 2006.**



DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal